



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI N.º 5.843, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de São Luiz Gonzaga FUMIC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Dos Objetivos do Fundo

Art.2º O Fundo Municipal de Incentivo a Cultura (FUMIC) tem por objetivo a captação de apoio financeiro a Projetos de natureza artístico-cultural.

Dos Recursos do Fundo

Art. 3º O FUMIC será constituído pelas seguintes receitas:

- I - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- II - produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;
- III - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; e
- IV - outros recursos que lhe forem destinados.

Da Administração do Fundo

Art.4º Fica autorizado à criação, junto ao Conselho Municipal de Política de Cultura, de uma Comissão Especial de Avaliação, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos Projetos a serem apoiados, bem como deverá ficar o valor limite por projetos a serem apoiados.

Art. 5º No gerenciamento do fundo o conselho observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único. A conta a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do conselho, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 6º As disponibilidades do FUMIC serão aplicadas exclusivamente em Projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de São Luiz Gonzaga, fundamentalmente.

- I-** Na produção de vídeos, filmes, e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- II-** Na produção e edição de obra relativa às letras, humanidades e Artes;
- III-** Na realização de oficinas de Capoeira, Hip hop, Dança Folclóricas, Artes Cênicas, Shows, Palestras, debates, Simpósios, Musica, literatura e grafite.
- IV-** Na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;
- V-** Na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a Produção artística e cultural em São Luiz Gonzaga.
- VI-** Em Projetos especiais de natureza cultural.

§ 1º- É vedada a aplicação de recursos do FUMIC em Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, originários dos poderes em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 7º O FUMIC financiará cem por cento do custo de cada Projeto.

Art. 8º São atribuições do órgão municipal, responsável pelo FUMIC:

- I** - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;
- II** - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- III-** tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município;
- IV** - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- V** - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do órgão afeto, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VI** - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII** - providenciar, junto à Contabilidade, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- VIII** - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- IX** - manter o controle necessário das receitas do Fundo;

Da Contabilidade

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 9º A contabilidade do FUMIC tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Das Disposições Gerais

Art.11. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura, para avaliação na Comissão especial de Avaliação.

Art.12. O Prefeito Municipal enviará à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

Art.13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

Art. 15. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, em 19 de setembro de 2018.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretária Municipal da Administração e Desenvolvimento